



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00091/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACA - R BEVENUTO GONCALVES, S/N - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 17.894.382/0001-47, neste ato representado por Cesar da Silva Gomes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 47, Tabajara - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 977.671.074-34, Carteira de Identidade n° 1.855.266 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00069/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de expediente para atender todas as secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00069/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AGENDA COMERCIAL ANO 2019 C/ BROCHURA	FORONI	UNID	30	9,50	285,00
5	ALMOFADA P/ CARIMBO N° 2	TRIS	UNID	50	7,00	350,00
34	CLIPES P/ CRACHÁ C/ ALÇA	ACP	UNID	1000	0,46	460,00
37	COLA BASTÃO 08 G BASTÃO	CIS	UNID	400	0,96	384,00
46	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML	DELTA	UNID	100	1,00	100,00
52	ENVELOPE OFÍCIO 114X229 C/ 1000	BERSA	CX	30	59,20	1.776,00
57	EXTRATOR GRAMPO	ACC	UNID	50	2,73	136,50
61	FITA DUPLA FACE 12MMX30M	FITPEL	UNID	200	3,08	616,00
72	LÂMINA ESTILETE GRANDE	ACC	UNID	50	0,23	11,50
73	LÂMINA ESTILETE PEQUENO	CIS	UNID	50	0,40	20,00
74	LÁPIS DE COR MADEIRA; DIMENSÃO 1,20X11,70X20,50; CAIXA COM 12 LÁPIS EM CORES VARIADAS	PIRILAMPO	CX	500	2,70	1.350,00
77	LIGA AMARELA N° 18 SACO C/ 1KG	MERCUR	PCT	50	35,00	1.750,00
84	MASSA DE MODELAR CORES VARIADAS, 90G, CAIXA COM 12 BASTÕES	KOALA	CX	300	2,50	750,00
91	MOLHA DEDO 12G	WALEU	UNID	50	2,10	105,00
95	PAPEL CELOFANE 80X80 DIVERSAS CORES	CROMUS	UNID	500	0,70	350,00
96	PAPEL CREPOM METALIZADO	VMP	UNID	200	1,40	280,00
99	PAPEL MADEIRA	BERSA	UNID	1000	0,53	530,00
104	PASTA L COM FERRAGEM FOSCA, CORES VARIADAS	POLIBRAS	UNID	500	1,15	575,00
118	PISTOLA P/COLA QUENTE PEQUENA	VMP	UNID	50	10,00	500,00
119	PLACA EVA CORES VARIADAS LISA 40X60	IBEL	UNID	300	1,00	300,00
120	PLACA EVA COM GLITER 40X60	VMP	UNID	200	4,80	960,00

Leomar



122	PLACA EVA ESTAMPADA 40X60	IBEL	UNID	200	3,80	760,00
123	PLACA EVA LISTRADA 40X60	IBEL	UNID	200	3,80	760,00
124	PLACA ISOPOR 10MM	ISOPLAC	UNID	50	1,50	75,00
125	PLACA ISOPOR 15MM	ISOPLAC	UNID	50	2,50	125,00
126	PLACA ISOPOR 20MM	ISOPLAC	UNID	50	3,30	165,00
127	PLACA ISOPOR 25MM	ISOPLAC	UNID	50	3,62	181,00
128	PLACA ISOPOR 30MM	ISOPLAC	UNID	50	4,55	227,50
129	PLACA ISOPOR 50MM	ISOPLAC	UNID	50	7,50	375,00
130	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45CM DE LARGURA	PLASTIFIK	M	500	1,70	850,00
133	PRANCHETA ACRÍLICA A4	WALEU	UNID	100	6,30	630,00
135	REABASTECEDOR QUADRO BRANCO 500 ML	MARKA	UNID	100	56,00	5.600,00
137	RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM	WALEU	UNID	100	2,10	210,00
138	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO C/ BLOQUEIO (SEGURANÇA) PAPEL AUTOCOPLATIVO 02 VIAS	GRAFSET	CX	20	25,00	500,00
140	TECIDO TNT CORES VARIADAS	ACP	M	1000	0,90	900,00
144	TESOURA SEM PONTA EM AÇO	LEO LEO	UNID	30	0,80	24,00
145	TINTA FACIAL LÍQUIDA, LAVÁVEL EM CORES VARIÁVEIS, POTE COM 15 ML	CM	UNID	100	3,22	322,00
146	TINTA GUACHE 15ML C/6	KOALA	UNID	300	2,60	780,00
147	TINTA GUACHE 250 ML	KOALA	UNID	100	3,50	350,00
Total:						24.423,50

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.423,50 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

04.123.0005.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche

12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;

10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS

10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;

10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;

10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;

08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;

08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMS;

08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;

08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF

08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. ACESSUAS TRABALHO;

13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;

13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações ;

15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;

20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;

339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 23 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

Leimar Juliano Paiva Lima
00664013495

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Cesar da Silva Gomes
BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS EM AUTOMACA
CESAR DA SILVA GOMES
977.671.074-34

Cesar da Silva Gomes